

**PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Companhia aberta

CNPJ/MF nº 02.950.811/001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM 2047-8

**EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2018**

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02047-8, com suas ações negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) sob o código (ticker) “PDGR3” (“Companhia”), vem, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e dos arts. 3º e 5º da Instrução CVM nº 481/2009 (“ICVM 481”), convocar os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia Geral”) a ser realizada, em segunda convocação, em 15 de março de 2018, às 10:00 horas, na sede da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) em cumprimento ao plano de recuperação judicial apresentado pela Companhia e demais sociedades integrantes do seu grupo econômico, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 30.11.2017 e homologado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo em decisão publicada em 18.12.2017, no âmbito do processo de nº 1016422-34.2017.8.26.0100 (“Plano”), o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 76.775.700,04 (setenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos reais e quatro centavos), mediante emissão para subscrição privada de 32.573.914 (trinta e dois milhões, quinhentas e setenta e três mil, novecentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que conferirão os mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo preço de emissão por ação de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), conforme indicado na Proposta da Administração (“Aumento de Capital”). O capital social da Companhia passará de R\$ 4.970.079.848,04 (quatro bilhões, novecentos e setenta milhões, setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) para R\$ 5.046.855.548,08 (cinco bilhões, quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos). O Aumento de Capital ocorrerá mediante a capitalização de créditos detidos em face da Companhia de titularidade dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, tais como definidos no Plano, que tiverem validamente optado pela conversão de seus créditos em ações da Companhia, nos termos estabelecidos no Plano. Nos termos do art. 171, § 2º da Lei das S.A., os acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição das ações, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, dentro do

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso aos acionistas comunicando a aprovação do Aumento de Capital. Os acionistas que validamente exercerem seu direito de preferência deverão integralizar as ações em moeda corrente nacional no ato de subscrição. Nessa hipótese, as importâncias por eles pagas serão distribuídas de forma proporcional aos titulares dos créditos capitalizados, conforme o disposto no art. 171, § 2º da Lei das S.A., não se aplicando, neste caso, o art. 171, § 7º, por ser incompatível com a natureza do Aumento de Capital;

- (ii) aumento do limite do capital autorizado da Companhia para até 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias;
- (iii) alteração dos números mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração para, respectivamente, 3 (três) membros e 5 (cinco) membros;
- (iv) alteração do número de conselheiros independentes para, no mínimo, 2 (dois) – ou 20% (vinte por cento), o que for maior – dos membros do Conselho de Administração;
- (v) alteração do prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração de 1 (um) ano para 2 (dois) anos; e
- (vi) alteração do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações propostas nos itens anteriores.

Informações Gerais:

1. A documentação e as informações relativas às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, notadamente aqueles previstos na ICVM 481, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, na página eletrônica da Companhia (<http://www.pdg.com.br/ri>), assim como nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br>) para exame pelos senhores acionistas, em atendimento ao disposto na ICVM 481.

2. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade original (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, a Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e dos atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, preferencialmente, em até 3 (três) dias de antecedência da data da Assembleia Geral; (ii) instrumento de outorga de poderes de representação com reconhecimento de firma do outorgante; e (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão ou instituição competente.

3. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

4. Vale destacar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu Contrato Social ou Estatuto Social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado, devendo apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) Contrato Social ou Estatuto Social, conforme aplicável; e (b) ato societário de eleição do administrador que comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica; ou procuração assinada por pessoa com poderes para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica.

5. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos da carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou da gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à administradora ou à gestora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

6. Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, legalizados em representação consular brasileira, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor, sendo certo que é dispensada a legalização em representação consular brasileira quando o documento contiver nele ou em folha anexa a comprovação de haver sido produzido nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização dos Documentos Públicos Estrangeiros (a Convenção de Haia da Apostila), promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016.

7. Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia solicita o depósito prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data da realização da Assembleia Geral, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail ri@pdg.com.br.

8. Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no art. 5º, § 2º, da ICVM 481.

São Paulo, 06 de março de 2018.

Pedro Bulhões Carvalho da Fonseca
Presidente do Conselho de Administração